



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2019**

**DISPENSA Nº 001/2019**

**OBJETIVO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

**BASE LEGAL:** Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015 (alterou o Art. 25 a 32 da Resolução 26/2013), Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei Federal nº 8.666/93.

**NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL:** Áurea Cristina Coutinho Vilela Andrade

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0206.0012.0306.0006.0001.0045 (fichas 166 e 167)  
0206.0012.0306.0006.0001.0046 (fichas 169 e 170)  
0206.0012.0306.0006.0001.0047 (fichas 172 e 173)  
0206.0012.0306.0006.0001.0048 (fichas 175 e 176)

**NATUREZA DO PROCESSO:** Chamada Pública

**PUBLICIDADE:** Este edital de chamada pública será publicado com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais (Diário Eletrônico AMM), Diário Oficial da União, no site [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) e também, serão veiculadas três chamadas diárias até a data do recebimento da proposta na Rádio Comunitária Progresso FM 87,9 (art. 21 Resolução FNDE nº 26/13, art. 21 Lei nº 8.666/93).

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Alves Franco, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013 e Resolução FNDE nº 004/2015, através da Comissão Permanente de Licitações, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento até o final do segundo semestre do ano letivo de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 30 de maio de 2019, às 12h30min., na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situado rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo:

Relação de Itens				* Preço Médio Aquisição	
Item	Produto	Un.	Qtdd.	Preço Un.	Preço Total
1	Abacate	kg	100	R\$ 2,6667	R\$ 266,67
2	Abóbora Madura	kg	150	R\$ 2,1000	R\$ 315,00
3	Abobrinha Brasileira	kg	500	R\$ 2,9667	R\$ 1.483,33
4	Alface americana, lisa ou crespa	kg	400	R\$ 4,5000	R\$ 1.800,00
5	Banana Nanica	kg	100	R\$ 2,6000	R\$ 260,00
6	Banana Prata Extra	kg	2.100	R\$ 2,4667	R\$ 5.180,00
7	Batata Doce	kg	230	R\$ 3,1000	R\$ 713,00
8	Batata Inglesa	kg	475	R\$ 2,9667	R\$ 1.409,17
9	Berinjela	kg	150	R\$ 3,0667	R\$ 460,00
10	Beterraba	kg	350	R\$ 2,9667	R\$ 1.038,33
11	Brócolis	kg	180	R\$ 4,0000	R\$ 720,00
12	Cenoura	kg	450	R\$ 3,1000	R\$ 1.395,00
13	Cheiro Verde (cebolinha e salsinha)	kg	50	R\$ 6,0000	R\$ 300,00
14	Chuchu	kg	240	R\$ 3,0333	R\$ 728,00
15	Couve Manteiga	kg	180	R\$ 5,0333	R\$ 906,00
16	Couve Flor	kg	120	R\$ 4,7000	R\$ 564,00
17	Inhame	kg	100	R\$ 4,0000	R\$ 400,00
18	Laranja Lima	kg	150	R\$ 3,1000	R\$ 465,00
19	Laranja Pera	kg	2.100	R\$ 2,5000	R\$ 5.250,00
20	Limão Taiti	kg	100	R\$ 4,0667	R\$ 406,67
21	Mamão Baiano	kg	220	R\$ 5,0333	R\$ 1.107,33
22	Mamão Papaya	kg	500	R\$ 4,5333	R\$ 2.266,67
23	Mandioca	kg	200	R\$ 2,0000	R\$ 400,00
24	Mandioquinha Salsa	kg	180	R\$ 4,9667	R\$ 894,00
25	Melancia	kg	1.600	R\$ 1,9667	R\$ 3.146,67
26	Mogango	kg	50	R\$ 2,0000	R\$ 100,00
27	Morango	kg	80	R\$15,0000	R\$ 1.200,00
28	Pepino	kg	280	R\$ 3,0000	R\$ 840,00
29	Repolho Liso	kg	350	R\$ 1,9667	R\$ 688,33
30	Tangerina Pocan	kg	1.050	R\$ 2,4667	R\$ 2.590,00
31	Tomate Longa Vida extra	kg	800	R\$ 5,1000	R\$ 4.080,00
32	Vagem Macarrão	kg	150	R\$ 5,0000	R\$ 750,00

**\*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).**

### 2 – FONTE DE RECURSO

Dotações: 0206.0012.0306.0006.0001.0045;  
0206.0012.0306.0006.0001.0046;  
0206.0012.0306.0006.0001.0047;  
0206.0012.0306.0006.0001.0048.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013, alterada a redação pela Resolução FNDE nº 004/2015. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01 – documentos de habilitação, e no envelope nº 2, projeto de vendas conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</p> <p>ENVELOPE N º 1 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>FORNECEDOR: CPF:</p>
---

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</p> <p>ENVELOPE N º 2 – <u>PROJETO DE VENDAS</u></p> <p>FORNECEDOR: CPF:</p>
---

#### 3.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 30/05/2019, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

### 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 ;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedores provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá(ao) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável. O resultado da análise será publicado em 01(um) dia após o prazo da apresentação da(s) amostra(s).

NÚMERO	PRODUTO

### 7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios será no Almojarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Antonio de Brito Viana, nº 10, Bandeira do Sul/MG, respeitando o cronograma abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtdd. (kg)</b>	<b>Periodicidade de entrega.</b>
1	Abacate	100	2 vezes por semana
2	Abóbora Madura	150	2 vezes por semana
3	Abobrinha Brasileira	500	2 vezes por semana
4	Alface americana, lisa ou crespa	400	2 vezes por semana
5	Banana Nanica	100	2 vezes por semana
6	Banana Prata Extra	2.100	2 vezes por semana
7	Batata Doce	230	2 vezes por semana
8	Batata Inglesa	475	2 vezes por semana
9	Berinjela	150	2 vezes por semana
10	Beterraba	350	2 vezes por semana
11	Brócolis	180	2 vezes por semana
12	Cenoura	450	2 vezes por semana
13	Cheiro Verde (cebolinha e salsinha)	50	2 vezes por semana
14	Chuchu	240	2 vezes por semana
15	Couve Manteiga	180	2 vezes por semana
16	Couve Flor	120	2 vezes por semana
17	Inhame	100	2 vezes por semana
18	Laranja Lima	150	2 vezes por semana
19	Laranja Pera	2.100	2 vezes por semana
20	Limão Taiti	100	2 vezes por semana
21	Mamão Baiano	220	2 vezes por semana
22	Mamão Papaya	500	2 vezes por semana
23	Mandioca	200	2 vezes por semana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24	Mandioquinha Salsa	180	2 vezes por semana
25	Melancia	1.600	2 vezes por semana
26	Mogango	50	2 vezes por semana
27	Morango	80	2 vezes por semana
28	Pepino	280	2 vezes por semana
29	Repolho Liso	350	2 vezes por semana
30	Tangerina Pocan	1.050	2 vezes por semana
31	Tomate Longa Vida extra	800	2 vezes por semana
32	Vagem Macarrão	150	2 vezes por semana

### 8 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

No setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 e no endereço eletrônico: [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

### 10. DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – Minuta do Contrato;
- II – Comprovante recebimento de edital;
- III – Projeto de vendas;
- IV – Declaração de Produção Própria.

Bandeira do Sul, 08 de maio de 2019.

*Ariéla Nogueira Dias*  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
*Assessora Jurídica*  
*OAB/MG 162.877*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º xx/2019

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ sob n.º 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDMILSON ALVES FRANCO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Preço Aquisição

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
0206.0012.0306.0006.0001.0045	33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 166 (00) 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 167 (44)

<b>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
0206.0012.0306.0006.0001.0046	33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 169 (00) 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 170 (44)

<b>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
0206.0012.0306.0006.0001.0047	33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 172 (00) 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 173 (44)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0306.0006.0001.0048	33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 175 (00)
	33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 176 (44)

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2015, Resolução 004/2015, pela e pela Lei n.º 8.666/1993 Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeira do Sul, de de 2019.

---

*Edmilson Alves Franco*  
*Prefeito Municipal*

---

*Contratado (os) (Individual ou Grupo Informal)*

---

*Contratada Grupo (Formal)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

#### MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Obtivemos através do acesso [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o produtor rural, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br). A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município /UF		
5 – e-mail		6-DDD/Fone		7- CEP
8- Nº DAP Jurídica	9- Banco	10- Agencia Corrente		11- Conta Nº da Conta
12- Nº de Associados	13- Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14- Nº de Associados com DAP Física	
15- Nome do Representante Legal		16 CPF	17- DDD/Fone	
18- Endereço:		19 - Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	4. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município	
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul		18175794/0001-90	Bandeira do Sul/MG	
4. Endereço			5. DDD/Fone	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305					(035) 3742-1300	
5. Nome do representante: EDMILSON ALVES FRANCO					7. CPF 962.234.216-72	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	<b>1- Produto</b>	<b>2- Unidade</b>	<b>3- Quantidade</b>	<b>4- Preço de Aquisição</b> <b>4.1- Unitário</b>	<b>4.2- Total</b>	<b>5-Cronograma de Entrega dos produtos</b>
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

### MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2019			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO INFORMAL</b>			
	1. Nome do Proponente		2. CPF :
3. Endereço		4. Município /UF	5- CEP
6 – e-mail (quando houver)		7-Fone	
8- Organizado por entidade		9- Nome da Entidade Articuladora	10 – E-mail/fone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Articuladora ( ) sim ( ) Não		(quando) houver			
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1- Nome do Agricultor (a) Familiar	2-CPF	3-DAP	4. Banco	5-Nº da Agência	6-Nº. da Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul			2. CNPJ 18175794/0001-90		3 .Município Bandeira do Sul/MG
4. Endereço Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305			5. DDD/Fone (035) 3742-1300		
6. Nome do representante e e-mail			7 .CPF -----		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

						<b>Projeto</b>	
<b>OBS: Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na Chamada Pública)</b>							
<b>TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:0 CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura:

### MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF :	
3. Endereço	4. Município /UF			5- CEP	
6 – Nº da DAP Física	7.Fone			8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação de Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitario	Total	
Obs: *Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na Chamada Pública.					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

#### MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Nome : Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG	CNPJ: 18.175.794/00001-90	
Endereço: Rua Dr. Afonso Dias de Araújo – nº 305		
Nome do Representante Legal: EDMILSON ALVES FRANCO	CEP: 37.740-000	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CEP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/ 2019**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

*Procedimento Licitatório nº 019/2019*

DECLARO que, os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda a serem entregues, são oriundos de produção própria.

Data e Local:

---

Identificação do Declarante